



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 88/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0025284/2022-91

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 1510/2022	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 47492426		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: NEURO ANTONIO GROLLI	CPF/CNPJ: 240.205.160-49		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Grolli, Querência Xucra e Paiol Velho, Matrículas 45.991, 46.193 e 46.192	CPF/CNPJ:		
MUNICÍPIO: Iraí de Minas-MG	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°58'3.7" S		LONG/X: 47°24'58.3"O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Jeovane Iris Ribeiro - Eng. Ambiental	CREA 207.648/D	MG20220943512	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 01/06/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47492876** e o código CRC **E32A8D39**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025284/2022-91

SEI nº 47492876



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 47492426 (SEI)

Foi formalizado em 07/04/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 1510/2022 para o empreendimento Fazenda Grolli, Querência Xucra e Paiol Velho, em nome de NEURO ANTÔNIO GROLLI, que desenvolve as atividades agrícolas de Culturas anuais, semiperenes e perenes (soja, feijão, milho, sorgo, trigo e eucalipto), Horticultura (batata), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e em regime extensivo, e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura no município de Iraí de Minas/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Jeovane Iris Ribeiro (CREA MG nº 207.648/D e ART nº MG20220943512). Após análise técnica do órgão ambiental, solicitou-se informações complementares em 25/04 e em 23/05, que foram respondidas em 27/05/2022.

As atividades desenvolvidas no empreendimento objeto deste licenciamento são "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" conduzida em 398,65 ha, código G-01-03-1, atividade de pequeno porte e médio potencial poluidor, classificada assim como Classe 2, conforme DN 217/2017; "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" conduzida em 70,00 ha, código G-01-01-5, atividade de pequeno porte e médio potencial poluidor, classificada assim como Classe 2 conforme DN 217/2017; "Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes", com produção nominal de 8.000 ton/ano, código G-04-01-4, atividade de pequeno porte e médio potencial poluidor, classificada assim como Classe 2, conforme DN 217/2017; "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento" conduzida em 14,96 ha no regime extensivo e 250 cabeças no regime de confinamento, códigos G-02-07-0 e G-02-08-9; e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura" com área inundada de 3,5 hectares, código G-05-02-0, sendo essas últimas atividade dispensadas de licenciamento ambiental conforme a DN 217/2017, segundo seu porte. Há incidência de critério locacional conforme informado no RAS e na caracterização do SLA, sendo "Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos", enquadrando o processo na modalidade LAS-RAS conforme Anexo Único da Deliberação Normativa supracitada, justificando assim a adoção do procedimento simplificado para o licenciamento ambiental do empreendimento em análise.

Nas lavouras são adotadas técnicas que variam de acordo com a cultura, os tratos culturais mais comuns realizados na área produtiva são: Análise de solo para recomendações agronômicas; Aplicação de corretivo de solo (calcário) realizada conforme necessidade estabelecida em análises e recomendações por profissional habilitado; Aplicação de sementes em sulco juntamente com adubação química, em proporções adequadas conforme necessidade estabelecida para a cultura; Adubação de cobertura de acordo com o estágio de desenvolvimento das plantas; Controle de pragas e doenças: Programa de Manejo Integrado de Pragas e Doenças – MIPED, onde são realizados diagnósticos para identificação de causas, prevenção e controle; Adoção de práticas para controle de pragas e doenças feito por meio de aplicação de agroquímicos e produtos biológicos; Colheita mecanizada;



Beneficiamento como secagem de feijão, soja, milho no secador da Fazenda; Escovação de batatas Asterix, para armazenagem; Armazenamento de grãos.

Como práticas conservacionistas de uso do solo nas lavouras emprega-se o plantio direto sempre que possível e a rotação de culturas, para quebra de ciclos de pragas e doenças hospedeiras da cultura anterior.

A atividade de bovinocultura é desenvolvida na propriedade, no sistema intensivo e extensivo. No sistema intensivo, adquire-se as bezerras que são recriadas até novilhas, quando são inseminadas e vendidas. É fornecida ração e água aos bovinos no confinamento, fornecidos em cochos, objetivando o ganho de peso, e realizado o manejo de vacinação, controle de parasitas e doenças e a medicação, conforme orientação de profissional veterinário. No regime extensivo, os animais são tratados a pasto, com alimentação complementada com sal mineral. O manejo de controle de doenças e vacinação é feito da mesma forma.

A atividade de beneficiamento de produtos agrícolas consiste basicamente na secagem de soja, milho e feijão no secador e limpeza de batatas para armazenagem.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades são basicamente sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, sal mineral, vacinas e medicamentos veterinários. Esses insumos são armazenados em galpões cobertos existentes na propriedade, conforme informado no RAS

A Fazenda Grolli, Querência Xucra e Paiol Velho é objeto das matrículas nºs 45.991, 46.193 e 46.192 do CRI de Monte Carmelo-MG, com área total de 625,3146 hectares conforme mapa topográfico. O imóvel está inscrito junto ao CAR, conforme recibos de inscrição nº MG-3131604-957C.2804.92E9.4C44.8184.15D4.3A45.1C42, referente à matrícula nº 29.543, com área total de 413,8411 ha e reserva legal declarada de 109,10 ha, e recibo nº MG-3131604-9FD8.B909.5AFA.410C.8B78.CC2A.F104.F790, referente às matrículas nº 46.192 e 46.193, com área total de 212,9987 ha e reserva legal declarada de 3,63 hectares. Foi apresentado ainda o registro no CAR de nº MG-3156403-AA1B.E231.77D8.40E4.953E.5136.5606.4C10, referente à matrícula nº 42.871 – Fazenda Boa Esperança, de propriedade de terceiro (proprietário Ivanir Angelo Cenci), matrícula na qual está averbada a área de 19,5587 hectares de reserva legal compensatória da matrícula nº 46.193, que somada às áreas existentes no próprio imóvel totalizam área não inferior à 20% da área total do imóvel objeto desta LAS. Porém no CAR da propriedade receptora da reserva legal, não existe o quantitativo de área total de reserva legal da própria matrícula e da compensação da reserva legal referente à matrícula nº 46.193, conforme as averbações constantes na matrícula nº 42.871, que deveriam somar um total de 62,1541 hectares, configurando um passivo ambiental com relação à reserva legal do imóvel ora sob análise. Conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 3.132 de 07 de abril de 2022, artigo 5º, a responsabilidade pela análise dos cadastros do CAR vinculados a empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental simplificado é das URFBios do IEF. Os proprietários manifestaram a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR das Fazendas Grolli, Querência Xucra e Paiol Velho e da Fazenda Boa Esperança, momento no qual deverão ser sanadas



quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas. A consulta aos cadastros no CAR foi realizada no dia 31 de maio de 2022.

Para suprir a demanda hídrica de irrigação na propriedade, realiza-se uma captação superficial em curso d'água e uma captação em barramento, com outorga de uso da água regularizada por meio da Portaria de outorga coletiva nº 817/2020, com validade até 2030; e 07 (sete) captações subterrâneas em poços tubulares, com usos regularizados por meio das Portarias nºs 1907608/2019, 1907607/2019, 1907615/2019, 1907613/2019, 1907601/2019, 1907602/2019 e 1907609/2019, válidas até 2029. A área total irrigada na fazenda é de aproximadamente 298,0750 hectares, por meio de 04 equipamentos de pivô central, conforme mapa topográfico. Para consumo humano e pulverização, utiliza-se água proveniente de uma captação superficial e uma captação em surgência (nascente), captações essas consideradas de uso insignificante conforme legislação, regularizadas por meio das certidões de uso insignificante nº 119828/2019 e 119826/2019. Para dessendentação animal utiliza-se a água proveniente de um dos poços tubulares. As fontes de água citadas suprem a demanda hídrica declarada no RAS.

Devido a incidência do critério locacional de "Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos", foi apresentado o Estudo de Interferência para empreendimentos que fazem captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos, elaborado pela Engenheiro Ambiental Jeovane Iris Ribeiro (CREA MG nº 207.648/D e ART nº MG20220943512).

O empreendimento, está inserido na área de abrangência da Declaração de Área de Conflito DAC nº 009/2005, DAC do Rio Bagagem, dada a demanda de uso de recurso hídrico superficial ser superior ao limite outorgável a fio d'água, configurando situação de conflito. Toda essa bacia de drenagem, é subdividida em diversas portarias de outorga, delimitadas por trechos distintos. Este empreendimento, está localizado junto a Portaria de Outorga nº 817/2020, referente ao Alto Rio Bagagem (Rio Bagagem, trecho Montante), que possui cerca de 9.334 hectares de acordo com os dados disponibilizados pelo IDE Sisema. Já a área de Influência Direta do Empreendimento, possui cerca de 631 hectares.

A portaria de outorga coletiva nº 817/2020, possui 32 pontos outorgados no total, com 1 ponto de captação direta e 01 ponto de captação em barramento outorgados para o empreendedor requerente deste processo. Existem pontos de captação de água superficial à montante e à jusante do ponto de captação direta deste empreendimento.

As captações de água do empreendimento afetam de forma indireta toda disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica, entretanto, como a área de conflito possui Portaria de Outorga coletiva (Portaria nº 817/2020) já deferida e publicada, as interferências já foram avaliadas no âmbito do processo de outorga coletiva e os critérios de uso da água já foram estabelecidos e acordados entre os usuários da Associação dos Usuários de Águas do Rio Bagagem (ASSOBAG), que é a responsável pela gestão dos usuários e monitoramento das captações de água.

Pela análise das imagens de satélite da bacia do Rio Bagagem observa-se que a principal atividade econômica desenvolvida é a agricultura. As captações de água da referida portaria de outorga coletiva têm por finalidade irrigação e abastecimento público.



Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e os impactos da atividade ao solo e recursos hídricos.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são embalagens de agrotóxicos e adubos, que são devolvidas ao ponto de coleta credenciado - COPAMIL, por meio de logística reversa, lâmpadas que serão recolhidas por empresa especializada e licenciada para disposição final de resíduos perigosos, e resíduos agropecuários (embalagens e vidros de vacinas e medicamentos), que também serão entregues na COPAMIL, conforme informado no RAS. Os resíduos comuns são resíduos da residência (papel, plástico, metal, vidro, orgânicos), que são encaminhados para a coleta municipal de Iraí de Minas –MG, conforme informado no RAS. Os resíduos recicláveis devem ser vendidos ou doados para empresas ou cooperativas de reciclagem, preferencialmente.

Quanto aos efluentes líquidos oriundos do banheiro das residências, os mesmos são encaminhados para fossa séptica com sumidouro, e os efluentes oleosos do lavador de veículos e do posto de abastecimento são destinados para caixa separadora de água e óleo, e quando efetuada a limpeza, devem ser coletados por empresa especializada para transporte e destinação final ambientalmente adequada.

As emissões atmosféricas difusas de material particulado e poeiras são inerentes à atividade agrícola desenvolvida no empreendimento, especialmente nas etapas que envolvem o uso de maquinário agrícola. A movimentação destes maquinários e veículos gera emissão de particulados pela queima de combustível, liberados pelo escapamento, assim como ocorre emissão de poeira pelo tráfego nas estradas e lavoura, porém sua emissão fica restrita aos limites do empreendimento. A emissão de particulados pode ser reduzida pela manutenção preventiva periódica dos maquinários e veículos, que deverá ser realizada pelo empreendedor, a fim de garantir o menor nível de emissões possível. O empreendimento fará o monitoramento da emissão de fumaça preta por meio do Programa de Automonitoramento.

As práticas conservacionistas do solo adotadas na propriedade são o plantio direto, e a rotação de culturas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Grolli, Querência Xucra e Paiol Velho, em nome de NEURO ANTÔNIO GROLLI, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” e “Barragem de irrigação



ou de perenização para agricultura", no município de Iraí de Minas-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Grolli, Querência Xucra e Paiol Velho

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da concessão da Licença na Impressa Oficial do Estado.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- 5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Fazenda Grolli, Querência Xucra e Paiol Velho

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade

4 - Aterro industrial

armazenada)

5 - Incineração

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês de maio, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O



relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.